Jornal Oficial de AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020 | Ano XV | Edição 1006 | amparo.sp.gov.br

POLOS DE ATENDIMENTO DE SINTOMAS RESPIRATÓRIOS



Se você apresentar os sintomas acima, procure o POLO DE REFERÊNCIA, de acordo com sua Unidade de Saúde

COVID-19 CORONAVÍRUS

POLO	LOCAL DE ATENDIMENTO	ATENDE AS UNIDADES (POSTINHOS)
POLO 1	ANTIGA USF JD. SÃO DIMAS	SÃO DIMAS SILVESTRE SANTA MARIA VALE VERDE
POLO 2	BOLÃO	AMÉRICA MOREIRINHA CAMANDUCAIA
POLO 3	AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (POSTÃO)	PINHEIRINHO CENTRO JARDIM BRASIL
POLO 4	USF ARCADAS	ARCADAS
POLO 5	USF TRÊS PONTES	TRÊS PONTES JARDIM BRASIL

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.110, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE AMPARO-SP, DENOMINADO "SUA CASA LEGAL"; ESTABELECE REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA REURB (LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05 de outubro de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária denominado "SUA CASA LEGAL", abrangendo todo o território do Município de Amparo-SP, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. As ocupações irregulares do solo, existentes no Município de Amparo, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S) e específico (Reurb-E), desde que obedecidos os critérios previstos na Lei Nacional nº 13.465/17, Decreto nº 9.310/18 e nesta Lei Municipal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa previsto no artigo anterior ficará sob a responsabilidade de uma Comissão Municipal de Regularização Fundiária a ser criada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária será composta por membros, tecnicamente capacitados, indicados titulares e suplentes, por Ato do Executivo Municipal, representando os seguintes órgãos:

I – Assessoria Técnica Jurídica;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV - Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

DA REURB EM ÁREAS RURAIS

Art. 3º A área de intervenção para regularização fundiária em áreas rurais deverá ser delimitada especificadamente nos limites da ocupação e poderá ser submetido à manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Art. 4º Poderão ser regularizados os núcleos urbanos informais situados em área rural, desde que presentes características urbanas.

§ 1º Entende-se como núcleos urbanos informais com características urbanas, em área rural, aqueles que possuírem os seguintes requisitos:

I - sistema viário implantado;

II - densidade demográfica igual ou superior a 11hab/ha (onze habitantes por hectare), de acordo com a previsão legal;

III - ocupação com predominância de casas, com espaçamento entre as construções e usos ou atividades compatíveis com as definidas para o perímetro urbano de Matinhos;

IV - Existência de pelo menos dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura instalados:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário coletivo ou individual;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; ou

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

DOS CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO DAS ATUAÇÕES PELO MUNICÍPIO

Art. 5º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária atuará preferencialmente em áreas privadas que estejam classificadas como de interesse social.

Parágrafo único. O critério para atuação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária nos processos solicitados por particular, que sejam provocadas por Requerimento, e classificados como REURB-S, que necessitem do suporte técnico do Município para elaboração e conclusão da REURB, obedecerão à ordem de chegada (recebimento do pedido), considerando-se a data do protocolo.

Art. 6º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá promover a regularização de áreas, independentemente, de provocação pelos interessados, desde que verificado:

I - Consolidação da ocupação, preferencialmente existir pelo menos dois tipos de infraestrutura implantados;

II - Áreas que não estejam situadas em área de risco ambiental;

III - Por imposição judicial ou em virtude de já ter sido alvo de Termo de Ajustamento de Conduta;

IV - Porte da ocupação irregular (maior número de moradores em situação irregular);

V - Situação fundiária conhecida (domínio público ou privado);

VI - Condições favoráveis a regularização, diretrizes e legislação;

VII - Demais critérios técnicos que justifiquem.

DOS BENEFICIÁRIOS DA REURB

Art. 7º Fica instaurado o programa REURB-S - Regularização Fundiária Urbana no Município de Amparo no Estado de São

Paulo a fim de atender as famílias de baixa renda e REURB-E para os imóveis que não se enquadrem na REURB-S.

Parágrafo único. A ocupação de ambas as modalidades de REURB devem preceder de ocupação da área de forma mansa, pacífica e duradoura há, pelo menos, 05 (cinco) anos.

Art. 8º Aqueles beneficiários que não se enquadrarem na REURB-S, consideram-se automaticamente enquadrados na REURB-E, devendo, para serem contemplados em CRF e receberem o seu título de legitimação fundiária, quitar a taxa de serviço a ser estabelecida na forma da legislação municipal.

DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 9º São legitimados para propor a regularização de núcleos urbanos, conforme art. 14 da Lei da REURB:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Art. 10 A legitimação fundiária deverá obedecer especialmente aos critérios dos artigos 23 e 24 da Lei da REURB (Lei Federal nº 13.465/2017).

§ 1º Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e ILL - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§ 2º Ocorrendo alguma das hipóteses do § 1º, aplicar-se-á o disposto no artigo 8º desta Lei.

§ 3º A execução da REURB-S independe da comprovação do pagamento de custas e emolumentos, sendo vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação, nos termos do artigo 13, § 2º da Lei da REURB.

§ 4º Para a expedição da Certidão de Regularização Fundiária e do respectivo título, os beneficiários da REURB deverão recolher previamente todos os tributos municipais relativos ao imóvel objeto da REURB, promovendo a quitação integral de tais débitos, ressalvados demais casos de suspensão da exigibilidade, extinção ou exclusão do crédito tributário.

Art. 11 Os interessados na legitimação fundiária deverão apresentar os documentos solicitados pela comissão.

Art. 12 Os requisitos exigidos por esta Lei poderão ter sua comprovação corroborada por outros meios de prova admitidos em direito, sendo que, em se tratando de prova testemunhal, esta deverá ser apresentada por declaração com firma reconhecida em cartório ou por servidor público municipal competente, assinada, por, no mínimo, 03 (três) pessoas, devendo ser confrontantes ou envolvidos diretamente ao imóvel objeto da REURB.

Art. 13 Em se verificando fraude ou falsificação de documentos, informar - se-á imediatamente o Ministério Público.

DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Art. 14 Poderão ser empregados, no âmbito da REURB, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei da REURB;

II - a desapropriação por interesse social, nos termos da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

III - a concessão de direito real de uso;

IV - a doação onerosa ou gratuita;

V - Concessão de uso especial para fins de moradia;

VI - Compra e venda;

VII - Permuta; e

VIII - Direito real de laje.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 15 A REURB obedecerá as seguintes fases (art. 28 da Lei da REURB):

I - requerimento dos legitimados (FASE 1);

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes (FASE 2);

III - elaboração do projeto de regularização fundiária (FASE 3);

IV - saneamento do processo administrativo (FASE 4);

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade (FASE 5);

VI - expedição da CRF e dos títulos de legitimação fundiária pelo Município (FASE 6); e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o Oficial de Registro do Cartório de

Registro de Imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada (FASE 7).

DOS TRABALHOS TÉCNICOS

Art. 16 Todos os trabalhos técnicos de medição das glebas e lotes deverão conter a descrição, a localização, os limites e as confrontações obtidos a partir de memorial descritivo, assinado por profissional técnico habilitado, na forma da lei, e com a devida expedição da competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis urbanos ou rurais.

§ 1º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for agente público.

§ 2º Será expedido um memorial descritivo individualizado para cada lote objeto de REURB.

§ 3º Do memorial descritivo deverá constar, além das coordenadas geográficas e demais elementos técnicos, o número do lote e da quadra, o nome do loteamento ou do projeto de REURB, a inscrição imobiliária/número de cadastro do IPTU, o nome da rua e do bairro ou comunidade, o número predial, o fato de ser zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, as ruas que compõem o quarteirão, bem como o mapa constando tais dados de modo descritivo.

§ 4º O referido memorial descritivo deverá ser assinado pelo profissional tecnico, pelos beneficiários e pelos confrontantes, ressalvado o disposto no parágrafo 5º

§ 5º Caso os ocupantes dos imóveis confrontantes sejam também beneficiários da REURB, presumir-se-á a concordância dos mesmos em relação aos imóveis vizinhos, não havendo a necessidade de assinatura deles no memorial descritivo, bastando que conste a assinatura do profissional técnico e dos beneficiários.

§ 6º O memorial descritivo obedecerá o disposto no parágrafo 1º do art. 5º desta Lei.

Art. 17 O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planimétrico e cadastral, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, dispensado a apresentação da ART ou RTT, quando o responsável técnico for agente público;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental, quando necessário;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 18 O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínima, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas a unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, nos termos da Lei da REURB, considera - se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelo Município,

em função das necessidades locais e características regionais.

Art. 19 O procedimento de REURB não abrangerá a regularização de construções e edificações, devendo os beneficiários promoverem tal regularização perante a Prefeitura Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis, juntando os documentos exigidos na legislação e pagando as devidas custas e emolumentos.

DO SANEAMENTO DO PROCEDIMENTO

Art. 20 Em se verificando qualquer irregularidade, esta deverá ser previamente sanada, antes de se passar a próxima fase do procedimento.

Parágrafo único. Estando regular o procedimento, o saneamento se dará por meio de Decisão expedida pela Comissão, a qual declarará tal fato e autorizará que o procedimento passe a próxima fase.

DA DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE O PROCEDIMENTO

Art. 21 A decisão administrativa final, que viabiliza a emissão das CRFs, dar se - á após manifestação consultiva favorável da Comissão.

Parágrafo único. A decisão administrativa que negar a procedência de pedido de legitimação fundiária deverá ser fundamentada de forma a justificá-la.

DA EMISSÃO DA CRF E DOS TÍTULOS DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 22 A Comissão expedirá a CRF e títulos de legitimação fundiária.

Art. 23 Para fins exclusivos de REURB, poderão ser expedidas CRFs e respectivos títulos de legitimação fundiária versando sobre imóveis com áreas inferiores a área de parcelamento mínimo, ficando dispensadas as exigências relativas ao percentual e as dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios prevista em lei municipal ou na Lei Federal 6.766/79.

Parágrafo único. Da CRF constará de forma discriminada o nome, CPF, RG e demais elementos de qualificação pessoal dos titulares de direitos reais que foram notificados durante o procedimento, a forma pela qual a notificação se deu (pessoal, correios, edital, etc.), fazendo-se menção expressa de que não houve impugnação ou de que houve a concordância dos mesmos com o procedimento.

Art. 24 Havendo servidões administrativas, limitações administrativas, restrições ambientais ou qualquer outro encargo ou ônus real a ser observado pelo beneficiário, em razão da REURB, nos termos da Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estes deverão ser averbados no Registro de Imóveis competente, posteriormente a criação da matrícula respectiva e registro da propriedade em nome do beneficiário.

Art. 25 Os títulos de legitimação fundiária da REURB-S serão expedidos individualmente, sendo, no entanto, enviadas em bloco, juntamente com a CRF, pela Administração Pública Municipal, para o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 26 Os títulos de legitimação fundiária da REURB-E também serão expedidos individualmente, sendo entregues diretamente ao beneficiário, com a advertência de que deverão ser levados a registro, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada, sob pena de multa e revogação da CRF.

DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Art. 27 As obras de infraestrutura poderão ser desenvolvidas antes, durante ou depois do projeto de regularização (art. 36, § 3º, da Lei de REURB).

§ 1º As obras de infraestrutura da REURB-S serão custeadas pelo Poder Público.

§ 2º As obras de infraestrutura da REURB-E serão custeadas pelos seus beneficiários, por meio de contribuição de melhoria ou outra forma definida pela Comissão de Regularização Fundiária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Se algum imóvel, cuja área do bairro ou gleba em que se encontre for objeto de REURB-E, tiver matrícula própria, a parte poderá realizar a regularização de seu imóvel mediante a retificação dos dados da sua matrícula e posterior abertura da nova matrícula, servindo o memorial descritivo como instrumento hábil para tanto, observando-se as demais normas legais, não tendo, neste caso, qualquer isenção legal de custas ou emolumentos cartorários.

Art. 29 Tratando-se de imóvel público, de titularidade do Município, a REURB poderá ser realizada mediante legitimação fundiária, pela expedição de CRF e respectivo Título; ou, a critério e conveniência do Município, mediante doação, concessão de direito real de uso, ou, ainda, compra e venda, comprometendo-se o Município a outorgar tais direitos reais por meio de escritura pública, na forma da lei e as expensas do interessado.

Parágrafo único. Fica dispensado o procedimento de desafetação das áreas públicas destinadas para fins institucionais, mediante a flexibilização administrativa dos parâmetros urbanísticos para os núcleos urbanos informais consolidados regularizado pela lei federal nº 13.465/17, sendo consideradas as áreas públicas aquelas determinadas no projeto de regularização fundiária conforme aprovação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 30 O procedimento licitatório e a contratação dos profissionais da área de engenharia, topografia, urbanística, e demais assemelhados, será realizado exclusivamente através da Administração Pública Municipal, não podendo a Comissão estabelecer quaisquer regras referentes tal demanda.

Art. 31 O Município poderá valer-se do procedimento simplificado, denominado REURB INOMINADA, na forma e sob os critérios do art. 69 da Lei de REURB.

Art. 32 A Comissão, ou os profissionais que atuarem para a concessão da REURB, deverão realizar estudos para verificar a existência de eventuais áreas particulares, as quais seus titulares não estiverem empregando finalidade particular ou não estejam atendendo a função social, para que se viabilize eventual desapropriação por interesse social ou sob outra modalidade.

§ 1º Os terrenos urbanos que se encontrem abandonados, especialmente aqueles cuja área não esteja murada ou cercada, serão contabilizados e listados para fins de realização de eventual desapropriação, conforme descrito no caput.

§ 2º Os terrenos urbanos que, mesmo que não estejam sendo utilizados para moradia ou comércio, permaneçam sendo conservados pelos seus proprietários, ainda que para fins meramente especulativos, em respeito ao direito de propriedade privada, não serão objeto da lista citada no § 1º

Art. 33 Conjuntamente com os trabalhos técnicos da REURB, será feito o levantamento das ruas, vias, avenidas, praças e demais logradouros e equipamentos públicos cuja natureza jurídica seja bem imóvel, sejam de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais, devendo-se expedir mapa e memorial descritivos para o registro destes bens imóveis públicos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, valendo-se do procedimento constante dos artigos 195-A e 195-B da Lei Federal nº 6.015/73.

Art. 34 Os projetos de regularização fundiária via procedimento administrativo "REURB" protocolados na administração municipal, por particulares, empresas, profissionais liberais, entre outros, na vigência da Lei Federal nº 13.465/17 e na pendência de ato normativo municipal atinente à matéria, serão admitidos, avaliados e sujeitos à apresentação de documentos complementares, que subsidiem as informações prestadas, sob responsabilidade das empresas e técnica, dos profissionais legalmente habilitados, no que couber.

Art. 35 Os casos omissos serão decididos pela Comissão.

Art. 36 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 08 de outubro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO

Secretário Municipal de Governo

PAULO AFONSO RIGHETTI MARINHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 08 de outubro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.111, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS) UTILIZANDO COMO FONTE DE RECURSO A REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE IGUAL VALOR APROVADA NA LEI MUNICIPAL Nº 4.103 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05 de outubro de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal

Secretaria da Fazenda e Orçamento

Departamento Contábil, Planejamento e Elaboração Orçamentária

Classificação Funcional Programática Ficha (113)

05.05.99.999.9.999.999999.01.1100000 9.9.9.9.99.99

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito suplementar aberto no artigo anterior terão como origem a redução orçamentária aprovada na Lei Municipal nº 4103, de 16 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 08 de outubro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO

Secretário Municipal de Governo

DEBORA CRISTINA BERTUCCI CARREIRA

Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 08 de outubro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14501-9/2019
D E S P A C H O:

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nos presentes autos, acato o relatório final da Comissão Processante (fls. 48 a 51),

adotando-o como fundamento de decidir, para determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo em relação a conduta da servidora pública V.D.S., matrícula nº. 12196.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item anterior: a nominada servidora, os membros da Comissão Processante, o Departamento de Alimentação Escolar - DAE / Secretária Municipal de Educação (SME), bem como o Departamento de Recursos Humanos/SMA.

3. Por derradeiro, e cumpridas as especificadas determinações, os presentes autos deverão ser arquivados na pasta funcional da nominada servidora.

4. Publique-se.

Amparo, 08 de outubro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte, no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. LUIZ OSCAR VITALE JACOB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da aquisição futura de seringas de insulina para o Município de Amparo/SP,conforme Edital e Anexos, a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa: Cirurgica União LTDA CNPJ Nº 04.063.331/0001-21, classificada para fornecimento do(s) item(ns) abaixo(s) discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 061/2020.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	100.000,00	UN	SERINGA DE INSULINA 100UI COM AGULHA 8X0,30MM SERINGA DESCARTÁVEL GRADUADA EM UNIDADES (ESCALA DE 2 EM 2 UNIDADES), AGULHA FIXA INTEGRADA, HIPODÉRMICA E ESTÉRIL, DE 8MM DE COMPRIMENTO POR 0,30MM DE DIÂMETRO (30G 5/16"), CORPO DE PAREDES FINAS EM AÇO INOX, BISEL AFIADO, SEM REBARBAS, RESÍDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, SEM ESPAÇO MORTO E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 100 UNIDADE.	SOL MILLENNIUM	R$ 0,29000	R$ 29.000,00
2	1.000.000,00	UN	SERINGA DE INSULINA 50UI COM AGULHA 8X30MM SERINGA DESCARTÁVEL GRADUADA EM UNIDADES (ESCALA DE 1 EM 1 UNIDADE), AGULHA FIXA INTEGRADA, HIPODÉRMICA E ESTÉRIL, DE 8MM DE COMPRIMENTO POR 0,3MM DE DIÂMETRO (30G 5/16") , CORPO DE PAREDES FINAS EM AÇO INOX, BISEL AFIADO, SEM REBARBAS, RESÍDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, SEM ESPAÇO MORTO E COM CAPACIDADE DE ATÉ 50 UNIDADES DE INSULINA.	SOL MILLENNIUM	R$ 0,26000	R$ 260.000,00

Local de entrega: Almoxarifado de Saúde do Municipio de Amparo/SP, localizado à Rua Dr.Plínio do Amaral,105-Centro-Amparo/SP-Cep: 13.900-040.

Prazo de entrega: Entregas parciais, pelo período de 12 (doze) meses e em até 20 (vinte) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos;

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no item 13 do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020

Aos quinze dias de outubro do ano de dois mil e vinte no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. LUIZ OSCAR VITALE JACOB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto

no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES, SERVIDORES ESSENCIAIS E CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 08.528.442/0001-17 classificada em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 051/2020.

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO:	UNITÁRIO	TOTAL
1	500,00	UN	CREME DE LEITE UHT CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.	R$ 2,94000	R$ 1.470,00
5	3.510,00	UN	MAIONESE C/500 GR CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.	R$ 2,84000	R$ 9.968,40

Local de entrega:

a) As entregas para a Secretaria Municipal de Educação (SME) e Secretaria Municipal de Administração (SMA) serão efetuadas no Departamento de Alimentação Escolar, localizado no seguinte endereço: Avenida Bernardino de Campos, 725 – Centro – Amparo –SP.

b) As entregas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC) serão efetuadas no Centro dia do Idoso, localizado no seguinte endereço: Rua Pedro Alves de Siqueira nº 80 – Bairro: Pq. Cecap – Amparo-SP, (Próximo a Creche São Cristóvão)

Prazo de entrega:

a) Para a Secretaria Municipal de Educação (SME) e Secretaria Municipal de Administração (SMA) as entregas serão parciais pelo período de 12 (doze) meses e deverão ser efetuadas conforme programação de datas e quantidades do Departamento de Alimentação Escolar. O Recebimento de mercadorias se dará somente às quartas, quintas e sextas-feiras das 07h às 10h e das 13h às 16h.

b) Para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC), as entregas serão parciais pelo período de 12 (doze) meses e deverão ser efetuadas conforme programação de datas e quantidades do Centro Dia do Idoso. O Recebimento de mercadorias poderá ser realizado todos os dias das 07h30 às 15h30.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea c da lei nº8666/93;

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no item 13 do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

.....

LICITAÇÃO:-Processo nº 5101-7/2020 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP. MODALIDADE: “Pregão Eletrônico nº 051/2020” - OBJETO: Aquisição futura de gêneros alimentícios (maionese, suco concentrado, creme de leite, etc.) para atendimento ao cardápio das unidades escolares, servidores essenciais e centro dia do idoso do município de amparo/sp, conforme edital e anexos. PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO: Senhor Prefeito, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte às nove horas, reuniram-se na sala de licitações esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio composto por: Júlio César, Daiane Rosangela de Carvalho e Jeferson Siqueira e Silva para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Eletrônica de Compras-BECSP com a participação de 5 empresas interessadas. Após a fase de aceitação do preço passou-se para a fase de lances com as empresas pelo sistema, a pregoeira após análise da documentação de habilitação da vencedora na fase de lances, constatou que os documentos apresentados estavam conforme o solicitado em Edital. Sendo assim, esta pregoeira suspendeu a sessão para apresentação das amostras dos ítens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 e para entrega da documentação complementar exigida no edital, pela empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda, que ofertou o menor preço para os itens licitados. Diante do exposto, a empresa apresentou dentro do prazo a amostra e sua documentação complementar conforme Laudo Técnico emitido pela Sr.(a) Leniza Antunes Gotardi que aprovou somente os ítens 01 e 05 tendo sido fracassado os ítens 02, 03, 04, 06, 07 e 08, visto que, as empresas que apresentaram proposta não tiveram interesse em apresentar a amostra e documentação complementar

exigida no item 1.7.1 conforme constado no Edital. Assim, concluída a tramitação legal do processo licitatório, a Pregoeira ADJUDICOU os ítens da referida licitação conforme segue: - Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda inscrita no CNPJ: 08.528.442/0001-17 é vencedora do item 01 com valor total de R$ 1.470,00 (Um mil, quatrocentos e setenta reais). - Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda inscrita no CNPJ: 08.528.442/0001-17 é vencedora do item 05 com valor total de R$ 9.968,40 (Nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos. Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 14 de outubro de 2020.

Isabela Elisa Bento

Pregoeira

LICITAÇÃO:-Processo nº 5101-7/2020 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP. MODALIDADE: "Pregão Eletrônico nº 051/2020" - OBJETO: Aquisição futura de gêneros alimentícios (maionese, suco concentrado, creme de leite, etc.) para atendimento ao cardápio das unidades escolares, servidores essenciais e centro dia do idoso do município de amparo/sp, conforme edital e anexos. . Homologação do Sr. Prefeito: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO os itens da licitação em referência a favor da empresa: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda inscrita no CNPJ: 08.528.442/0001-17 é vencedora do item 01 com valor total de R$ 1.470,00 (Um mil, quatrocentos e setenta reais) e vencedora do item 05 com valor total de R$ 9.968,40 (Nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos. Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a confecção da ata de registro de preço e despesas.

Publique-se.

Amparo, 14 de outubro de 2020.

Luiz Oscar Vitale Jacob

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 7629/2020 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 069/2020 – OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para diversas Secretarias do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. – COMUNICADO DE RERRATIFICAÇÃO: A Secretaria Municipal de Administração comunica a rerratificação do Comunicado emitido e publicado no dia 14 de outubro de 2020, que segue: ONDE LEU-SE: "A Secretaria Municipal de Administração comunicado que em atendimento ao pedido do Departamento de Tecnologia o item 02 "Microcomputador - Tipo 1 - Conforme Termo De Referência Anexo" do referido pregão presencial, está fracassado, devido a inexatidão das suas especificações técnicas conforme consta no respectivo edital. Desta forma, frisa-se que o item 02 não será licitado neste pregão, restando licitá-lo em futuro momento oportuno."(sic), LEIA-SE: "A Secretaria Municipal de Administração comunica que em atendimento ao pedido do Departamento de Tecnologia o item 04 "NOTEBOOK - Conforme Termo de Referência Anexo" do referido pregão presencial, está fracassado, devido a inexatidão das suas especificações técnicas conforme consta no respectivo edital. Desta forma, frisa-se que o item 04 não será licitado neste pregão, restando licitá-lo em futuro momento oportuno." É o que devo relatar.

À Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Amparo, publique-se.

Amparo, 15 de outubro de 2020.

Julio César

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 6818-5/2020 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 067/2020 – OBJETO: Aquisição de câmara de conservação de imunobiológicos para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital e Anexos. – Ordem de Compra nº 2020OC2020OC00034 – PARECER DO PREGOEIRO: Senhor Prefeito, no dia 15 de outubro de 2020, às 09 horas, este Pregoeiro e Grupo de Apoio deu início a sessão pública do supracitado pregão eletrônico através da plataforma on-line da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC). Providenciada a classificação das propostas, deu-se em seguida a fase de lances, momento em que a empresa Indrel – Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda, CNPJ nº 78.589.504/0001-86 ofertou o valor unitário de R$ 7.500, 00, sendo este o menor valor unitário no pregão. Acolhidas e analisadas as documentações de habilitação previstas no item "IV. Da Habilitação", a proponente Indrel foi considerada habilitada no certame. Deste modo, este pregoeiro declara que adjudicou o item em licitação, na seguinte conformidade: Referente ao item da ordem de compra nº 2020OC2020OC00034: A empresa Indrel – Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda, CNPJ nº 78.589.504/0001-86 é a vencedora do item 01, com o valor total de R$ 15.000,00. Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório pela homologação, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública. É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 15 de outubro de 2020.

Julio César

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 6818-5/2020 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 067/2020 – OBJETO: Aquisição de câmara de conservação de imunobiológicos para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital e Anexos. – Ordem de Compra nº 2020OC2020OC00034 – DESPACHO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, em especial a manifestação do Pregoeiro, constante neste processo, que acolho HOMOLOGO os itens da licitação em referência a favor da empresa Indrel – Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda, CNPJ nº 78.589.504/0001-86 o valor total de R$ 15.000,00. Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesa.

Publique-se.

Amparo, 15 de outubro de 2020.

Luiz Oscar Vitale Jacob

PREFEITO MUNICIPAL

.....

LICITAÇÃO:-Processo nº 378-6/2020 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP. MODALIDADE: "Pregão Eletrônico nº 034/2020" - OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios industrializados (achocolatado, açucar, biscoito, etc.) para fornecimento aos pacientes do caps ii e caps ad, no município de amparo/sp, conforme edital e anexos. PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO: Senhor Prefeito, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte às nove horas, reuniram-se na sala de licitações esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio formado por: Júlio César, Daiane Rosangela de Carvalho e Jeferson Siqueira e Silva para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Eletrônica de Compras-BECSP com a participação das empresas interessadas. Após a fase de aceitação do preço passou-se para a fase de lances com as empresas pelo sistema, a pregoeira após análise da documentação de habilitação das vencedoras na fase de lances, constatou que os documentos apresentados estavam conforme o solicitado em Edital. Sendo assim, esta pregoeira suspendeu a sessão para apresentação das amostras dos ítens 01 ao 28 e para entrega da documentação complementar exigida no edital, pelas empresas: Supermercado Morada do Sol Eireli EPP, Gabee Foods Comércio de Alimentos Eireli-EPP, L.G.P de Castro- Eireli e Pasoli Alimentos Eireli, que ofertaram o menor preço para os itens licitados. Diante do exposto, as empresas apresentaram dentro do prazo a amostra e sua documentação complementar conforme Laudo Técnico emitido pela Sr.(a) Mary Carmen La Cruz Hernandez que aprovou somente os ítens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 tendo sido fracassado os ítens 04, 08, 15, 17, 18, 21 e 22 visto que, as empresas que apresentaram proposta não tiveram interesse em apresentar a amostra e documentação complementar exigida no item 1.6.1 conforme constado no Edital.

Assim, concluída a tramitação legal do processo licitatório, a Pregoeira ADJUDICOU os ítens da referida licitação conforme segue: - Supermercado Morada do Sol Eireli EPP inscrita no CNPJ nº: 03.649.725/0001-01 consagrou-se vencedora dos itens 02 com valor unitário de R$ 2,20 (Dois reais e vinte centavos), item 03 com valor unitário de R$ 2,83(Dois reais e oitenta e três centavos), item 05 com valor unitário de R$ 2,39(Dois reais e trinta e nove centavos), item 07 com valor unitário de R$ 2,50(Dois reais e cinquenta centavos) e o item 09 com valor unitário de R$ 1,39(Um real e trinta e nove centavos). - Gabee Foods Comércio de Alimentos Eireli-EPP inscrita no CNPJ nº: 26.742.152/0001-53 consagrou-se vencedora dos itens 06 com valor unitário de R$ 1,99(Um real e noventa e nove centavos), item 19 com valor unitário de R$ 4,45 (Quatro reais e quarenta e cinco centavos) e do item 20 com valor unitário de R$ 3,14 (Três reais e quatorze centavos). - L.G.P de Castro- Eireli inscrita no CNPJ nº: 18.713.218/0001-59, consagrou-se vencedora dos itens 01 com valor unitário de R$ 4,89 (Quatro reais e oitenta e nove centavos), item 10 com valor unitário de R$ 5,49 (Cinco reais e quarenta e nove centavos), item 11 com valor unitário de R$ 5,79(Cinco reais e setenta e nove centavos), item 12 com valor unitário de R$ 5,79 (Cinco reais e setenta e nove centavos) e item 28 com valor unitário de R$ 2,20 (Dois reais e vinte centavos).- Pasoli Alimentos Eireli, inscrita no CNPJ nº 64.060.734/0001-49, consagrou-se vencedora dos itens 23, 24, 25, 26 e 27, com valor unitário de R$ 3,09 (Três reais e nove centavos). Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer

Publique-se.

Amparo, 15 de outubro de 2020.

Isabela Elisa Bento

Pregoeira

LICITAÇÃO:-Processo nº 378-6/2020 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP. MODALIDADE: "Pregão Eletrônico nº 034/2020" - OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios industrializados (achocolatado, açucar, biscoito, etc.) para fornecimento aos pacientes do caps ii e caps ad, no município de amparo/sp, conforme edital e anexos. Homologação do Sr. Prefeito: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO os itens da licitação em referência a favor da empresas: Supermercado Morada do Sol Eireli EPP inscrita no CNPJ nº: 03.649.725/0001-01, vencedora dos itens

02 com valor unitário de R$ 2,20 (Dois reais e vinte centavos), item 03 com valor unitário de R$ 2,83(Dois reais e oitenta e três centavos), item 05 com valor unitário de R$ 2,39(Dois reais e trinta e nove centavos), item 07 com valor unitário de R$ 2,50(Dois reais e cinquenta centavos) e o item 09 com valor unitário de R$ 1,39(Um real e trinta e nove centavos), Gabee Foods Comércio de Alimentos Eireli-EPP inscrita no CNPJ nº: 26.742.152/0001-53, vencedora dos itens 06 com valor unitário de R$ 1,99(Um real e noventa e nove centavos), item 19 com valor unitário de R$ 4,45 (Quatro reais e quarenta e cinco centavos) e do item 20 com valor unitário de R$ 3,14 (Três reais e quatorze centavos), L.G.P de Castro- Eireli inscrita no CNPJ nº: 18.713.218/0001-59, vencedora dos itens 01 com valor unitário de R$ 4,89 (Quatro reais e oitenta e nove centavos), item 10 com valor unitário de R$ 5,49 (Cinco reais e quarenta e nove centavos), item 11 com valor unitário de R$ 5,79(Cinco reais e setenta e nove centavos), item 12 com valor unitário de R$ 5,79 (Cinco reais e setenta e nove centavos) e item 28 com valor unitário de R$ 2,20 (Dois reais e vinte centavos), Pasoli Alimentos Eireli, inscrita no CNPJ nº 64.060.734/0001-49, vencedora dos itens 23, 24, 25, 26 e 27, com valor unitário de R$ 3,09 (Três reais e nove centavos).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a confecção da Ata de Registro de preço e despesas.

Publique-se.

Amparo, 15 de outubro de 2020.

Luiz Oscar Vitale Jacob

Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROCESSOS DEFERIDOS

PROC.4147-1/2020A – MAGNETI MARELLI SISTEMA AUT IND E COM LTDA

PROC.4186-9/2020 – UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – FARMÁCIA

PROC.5582-8/2020A – JOSÉ NILTON DA ROSA E SONIA MARIA DE MATOS ROSA S/S

PROC.2365-1/2015A – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO CHARBEL

PROC.6021-6/2020 – SIDNEY CASTELO BRANCO MONTEIRO

PROC.7937-2/2020 – RITA DE CÁSSIA MARTIN BIAGGIONI

PROC.5178-54/2020 – M F BROGLIO E CIA LTDA

PROCESSOS INDEFERIDOS

PROC.1641-2/2017 – ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E COMPROMISSÁRIOS DO LOTEAMENTO JARDIM JAGUARI A P J J – SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO PROCESSOS

IMPORTANTE

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/2000 e PT/SAS 511 de 29/12/2000, todos os Serviços de Saúde tem obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo o território Nacional.

Amparo, 16 de OUTUBRO de 2020

Marina Leitão David

Coordenadora do Núcleo de Vigilância em Saúde

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

EDITAL
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 006/2020

Sr(a).

JULIO CESAR CHIARELLI

Referente ao imóvel: SITIO SANTO EXPEDITO (GLEBA B) – ESTRADA MUNICIPAL AMP 132

Infração: Às 15:50 hs do dia 22/09/2020 foi constatado que a pessoa física (ou jurídica) acima citada praticou a seguinte infração à legislação em vigor: Desrespeito ao Termo de Embargo nº 001/2020 ref. ao imóvel rural denominado Sítio Santo Expedito (Gleba B), localizado a estrada municipal AMP 132, infringindo os artigos 2º e 35 da Lei Municipal 3.300/07.

Demais informações pertinentes: Processo Administrativo nº 1774/2017 (parcelamento irregular).

Multa: Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o infrator supra mencionado aplicando-lhe a multa de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), de acordo com o previsto no artigo 172 da Lei Municipal nº 3.300/07 regulamentado pelo Decreto Municipal 5485/16, artigo 1º, item 6, grau mínimo, sob pena de ser a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

Eu, Lilian Maria Pereira da Costa, Agente de Fiscalização Municipal, lavrei este auto e dou fé.

Observações:

1- Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

2- Tem o infrator o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade.

3- Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (quinze) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.

4- Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

5- O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação acarretará na inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.

6- A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica em confissão, nem a recusa agravará sua pena.

Amparo, 22 de setembro de 2020.

Lilian Maria Pereira da Costa

Agente de Fiscalização Municipal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.° 001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, usando de suas atribuições, torna pública a retificação **DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.° 001/2020**, publicado em Edição de Jornal Oficial do dia 09/10/2020, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Onde se lê:

9 Da Programação Orçamentária e das Metas

Tabela 04

Objeto	Programação Orçamentária	Valor Global
Proteção Social Básica:	15.02.08.244.0062.2.218.335039.01.5000014	R$ 800.000,00
Proteção Social Especial de Média Complexidade: 2) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;	15.02.08.241.0063.2.222.335039.02.5000031 15.02.08.241.0063.2.222.335039.05.5000003	R$ 37.514,40 R$ 21.600,00
Proteção Social Especial de Alta Complexidade: 1) Serviço de Acolhimento Institucional.	15.02.08.244.0063.2.225.335039.01.5000014	R$ 1.600,000,00

Leia-se:

9 Da Programação Orçamentária e das Metas

Tabela 04

Objeto	Programação Orçamentária	Valor Global	Metas Pessoas Atendidas
Proteção Social Básica:	15.02.08.244.0062.2.218.335039.01.5000014	R$ 800.000,00	**1.000**
Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	15.02.08.241.0063.2.222.335039.02.5000031 15.02.08.241.0063.2.222.335039.05.5000031 15.02.08.241.0063.2.222.335039.01.5000014	R$ 37.514,40 R$ 21.600,00 R$ 70.000,00	**130**
Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional	15.02.08.244.0063.2.225.335039.01.5000014	R$ 1.530.000,00	**100**

Amparo, 15 de outubro de 2020.

MARCELO CRAVEIRO HAUPTMANN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO
001/2020 - FMAS
002/2020 - FMDCA
003/2020 - FMI
004/2020 - APRENDIZ

Data: 19/10/2020 - 13:00h

Local: Hall do Paço Municipal

Por conta do distanciamento, recomendamos, no máximo, duas pessoas por organização.

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 003716/2020 – ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 21/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS. COMUNICADO: O pregoeiro e equipe de apoio informam que a sessão pública prevista para o dia 16/10/2020 está SUSPENSA para fins de retificação de informações. NOVA DATA DE ABERTURA: 29/10/2020 às 09:30 horas – Edital Retificado estará disponível à partir do dia 15/10/2020 na Divisão de Suprimentos, das 9h00 às 16h00 ou através do site: www.saaeamparo.sp.gov.br/licitacoes.php INFORMAÇÕES: Tel (19) 3808-8404, ramais 302 ou 250, com Tauan ou Valdenir.

Amparo, 14 de Outubro de 2020.

VALDENIR DE SOUZA BABLER

-Gerente de Suprimentos-

.....

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 002691/2020 – ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP – MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 03/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REPARO DO INTERCEPTOR MUNICIPAL DE ESGOTOS, NO TRECHO DA AVENIDA DR. CARLOS BURGOS (MARGINAL DO RIO CAMANDUCAIA), COM FORNECIMNTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, CONFORME EDITAL E ANEXOS. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO: Em razão do constante dos autos e com base nas Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Complementar nº 147/14, no que couber e em especial a manifestação da Comissão Permanente Julgamento de Licitações constantes neste processo, que acolho, ADJUDICO E HOMOLOGO os atos praticados neste certame a favor da empresa SANORTE SANEAMENTO E LOCAÇÕES EIRELI, em seu valor total global de R$ 207.099,13 (Duzentos e sete mil noventa e nove reais e treze centavos). Observadas as cautelas legais AUTORIZO a contratação e despesa. Publique-se.

Amparo, 15 de outubro de 2020.

LAURA PETRI GERALDINO

-Superintendente-

.....

EXPEDIENTE
Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela lei Nº 4.101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - Internet: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)